

Questão Discursiva 02039

Fundamentos da Escola Exegética de interpretação do Direito. Sua aplicabilidade, ou não, ao Direito do Trabalho.

Resposta #001398

Por: LAURA VALENÇA 24 de Maio de 2016 às 00:29

A Escola Exegética de Interpretação, cuja maior produção se deu na França no momento histórico coincidente com o surgimento do Código Napoleônico, pregava que ao intérprete da lei cabia apenas explicar sua literalidade, ou seja, demonstrar o sentido gramatical contido nas normas jurídicas, ficando à parte, pois, qualquer interpretação subjetiva a seu respeito. Embora tenha tido prestígio durante certo tempo, hodiernamente não se pode dizer o mesmo, sobretudo no que tange à interpretação do Direito Trabalhista. Isto porque entende-se majoritariamente que somente a reprodução da norma jurídica, isto é, a apresentação de seu sentido literal, não é suficiente à concretização de sua máxima efetividade no momento da aplicação do direito. Deve-se, isto sim, segundo o Ministro Maurício Godinho Delgado, harmonizar a reprodução, através de uma análise gramatical em um primeiro momento, e a adaptação, buscando-se, para tanto, o sentido lógico-sistemático e teleológico da norma da qual se procura interpretar. Lógico porque deve-se partir de um raciocínio lógico que permita a compreensão daquilo que quis o legislador dizer quando da elaboração da lei; sistemático porque a norma em análise deve ser vista não de forma isolada, mas inserida no ordenamento jurídico como um todo, um sistema inteiro; e teleológico porque as leis trabalhistas brasileiras devem sempre buscar fins sociais.